ANEXO II - DESCRIÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

RETIFICAÇÃO Nº 01

CARGO: 101 - AUXILIAR DE PEDREIRO, CARPINTEIRO, BOMBEIRO, PINTOR, CAPINA E LIMPEZA PESADA (Lei Municipal nº 604/2025)

ATRIBUIÇÕES: - Auxiliar pedreiros, carpinteiros, bombeiros hidráulicos e pintores na execução de serviços de construção, manutenção e reparos de prédios e vias públicas;
- Preparar massas, tintas, argamassas e outros insumos, bem como transportar materiais, ferramentas e equipamentos até o local de trabalho;
- Executar serviços de capina manual, roçada, poda simples e limpeza pesada de áreas públicas, praças, ruas e logradouros;
- Apoiar a demolição de estruturas, escavação de valas, abertura de buracos e compactação de solo;
- Auxiliar no assentamento de tijolos, blocos e revestimentos, bem como na instalação e manutenção de tubulações hidráulicas simples;
- Preparar superfícies e dar suporte em atividades de pintura, lixamento, raspagem e acabamento;
- Montar e desmontar andaimes sob orientação, observando as normas de segurança do trabalho;
- Zelar pela conservação dos equipamentos, EPIs e ferramentas, solicitando reposição ou manutenção quando necessário;
- Manter organização e limpeza dos canteiros de obra e locais de serviço;
- Executar tarefas correlatas determinadas pela chefia imediata;
- Executar trabalhos manuais que exigem elevado esforço físico.

CARGO: 102 - AUXILIAR DE SERVIÇOS (Lei Municipal nº 604/2025)

ATRIBUIÇÕES: - Executar tarefas de apoio operacional, manutenção, conservação e limpeza, além de auxiliar em atividades de baixa complexidade nos diversos setores e órgãos da Administração Municipal; - Realizar serviços de limpeza e higienização em repartições e unidades de saúde; - Auxiliar em tarefas de baixa complexidade em diferentes setores da Administração; - Executar pequenos reparos, transporte de materiais e organização de ambientes; - Apoiar movimentação de pacientes, móveis e equipamentos leves; - Realizar coleta e destinação de resíduos; - Auxiliar em serviços de copa, preparo e distribuição de alimentos; - Apoiar eventos, campanhas e atividades comunitárias; - Atender ao público com informações simples e apoio organizacional; - Executar atividades correlatas determinadas pela chefia;

CARGO: 103 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (Lei Municipal nº 604/2025)

ATRIBUIÇÕES: - Realizar serviços de limpeza, varrição, higienização, conservação e manutenção de prédios, repartições, escolas, unidades de saúde e demais espaços públicos;
- Executar lavagem de pisos, paredes, vidros, banheiros e áreas externas, bem como coleta, separação e destinação adequada de resíduos comuns e recicláveis;
- Apoiar atividades de jardinagem, capina, poda simples e conservação de áreas verdes, praças e jardins;
- Transportar, carregar, descarregar e organizar móveis, materiais, equipamentos e utensílios necessários ao funcionamento das repartições públicas;
- Prestar apoio em serviços de copa e cozinha, incluindo preparo de café, lanches, organização e higienização de utensílios e refeitórios;
- Auxiliar em montagens, desmontagens e organização de ambientes para eventos, reuniões, palestras, solenidades e atividades comunitárias;
- Efetuar pequenos reparos e manutenções simples em instalações prediais, equipamentos e mobiliários, comunicando a necessidade de intervenções maiores à chefia;
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e bom uso de materiais, equipamentos e ferramentas sob sua responsabilidade;
- Observar normas de segurança, saúde e higiene do trabalho, utilizando corretamente equipamentos de

proteção individual (EPIs);
- Executar tarefas correlatas que lhe forem atribuídas, de acordo com as necessidades do serviço público municipal.

CARGO: 104 - BOMBEIRO (Lei Municipal nº 604/2025)

ATRIBUIÇÕES: - Executar serviços de bombeiro hidráulico, abrangendo instalação, manutenção preventiva e corretiva e reparos de sistemas hidráulicos e sanitários de prédios e equipamentos públicos (água fria, água quente quando existente, esgoto sanitário e águas pluviais);
- Montar, substituir e consertar tubulações (PVC, CPVC, PPR, cobre, ferro galvanizado, PEAD) e conexões, registros, válvulas de bloqueio/pressão/retenção e dispositivos de segurança;
- Instalar, regular e manter caixas d'água, cisternas, boias, bombas, pressurizadores, hidrômetros internos, bem como redes de recalque e distribuição;
- Instalar e manter louças e metais sanitários (bacias, lavatórios, mictórios, torneiras, misturadores, chuveiros, válvulas de descarga/caixa acoplada, bebedouros, ralos sifonados), ajustando vedação e nivelamento;
- Realizar testes de estanqueidade e pressão, localizar e reparar vazamentos aparentes e não aparentes, utilizando métodos e instrumentos apropriados; registrar resultados e providências adotadas;
- Desobstruir redes e aparelhos sanitários; efetuar limpeza preventiva de ralos, caixas de inspeção, caixas de gordura e condutos, adotando medidas para prevenir reincidência;
- Executar soldagem, rosqueamento e vedação de conexões; preparar massas/vedantes, assentamento de ralos, grelhas e sifões; recompor alvenarias e acabamentos afetados pelos reparos;
- Ler e interpretar plantas, croquis e esquemas hidráulicos; apoiar atualização de "*as built*" e cadastro das instalações após intervenções;
- Levantar quantitativos de materiais, estimar custos e solicitar compras; zelar pelo estoque de peças e ferramentas do setor;
- Registrar ordens de serviço, relatórios de manutenção e medições; acompanhar serviços terceirizados quando designado, atestando sua execução;
- Trabalhar em conformidade com normas técnicas da ABNT (ex.: NBR 5626 – instalações prediais de água fria; NBR 7198 – água quente; NBR 8160 – esgoto sanitário; NBR 10844 – águas pluviais) e com as normas de segurança do trabalho (uso de EPIs, bloqueio e sinalização de linhas, atendimento a procedimentos para espaços confinados quando aplicável);
- As atividades demandam esforço físico moderado a alto, incluindo levantamento de cargas, movimentação de materiais, permanência em pé por longos períodos e execução de serviços em áreas externas, podendo envolver trabalho em locais confinados ou em altura, com uso obrigatório de EPIs e observância rigorosa das normas de segurança.

CARGO: 105 - CARPINTEIRO (Lei Municipal nº 604/2025)

ATRIBUIÇÕES: - Executar serviços de carpintaria em obras e reparos de prédios, móveis e estruturas públicas;
- Construir, montar, ajustar e reparar móveis, esquadrias, portas, janelas, forros, telhados e outras peças de madeira, MDF, compensado ou similares;
- Preparar, cortar, aplainar, lixar, colar, montar e fixar madeiras, utilizando máquinas, ferramentas manuais e elétricas apropriadas (serras, plainas, lixadeiras, tupias, furadeiras, parafusadeiras, entre outras);
- Montar e manter estruturas de cobertura (caibros, ripas, tesouras, beirais), realizando reparos em telhados e estruturas de madeira, garantindo a vedação e segurança;
- Realizar a instalação e manutenção de assoalhos, rodapés, guarnições, divisórias, escadas e guarda-corpos, garantindo acabamento técnico e estético;
- Ler, interpretar e executar serviços conforme plantas, croquis e especificações técnicas, podendo adaptar medidas e desenhos conforme a necessidade do serviço público;

- Efetuar medições, cortes e encaixes com precisão, escolhendo o tipo de madeira e ferragens adequadas ao trabalho, considerando durabilidade e uso racional de recursos;
- Aplicar vernizes, tintas, seladores e outros produtos de acabamento, zelando pela conservação das peças de madeira;
- Auxiliar no transporte e movimentação de materiais pesados, providenciando armazenagem adequada da madeira e insumos, prevenindo desperdícios;
- Estimar consumo de materiais e solicitar aquisição de madeiras, ferragens, pregos, parafusos e outros insumos necessários;
- Zelar pela manutenção preventiva e corretiva de ferramentas e equipamentos de carpintaria;
- Colaborar em serviços correlatos de manutenção predial, quando compatíveis;
- Trabalhar em conformidade com as normas técnicas da ABNT (ex.: NBR 7190 – Projeto de Estruturas de Madeira) e normas de segurança do trabalho (NR-18, NR-35 quando em altura);
- As atividades demandam esforço físico moderado a alto, incluindo levantamento de cargas, permanência em pé por longos períodos, exposição a poeira de madeira e intempéries, exigindo o uso obrigatório de EPIs (luvas, óculos, protetores auriculares, máscaras, cintos de segurança, botas antiderrapantes, etc.) e observância das normas de segurança.

CARGO: 106 - ELETRICISTA (Lei Municipal nº 604/2025)

ATRIBUIÇÕES: - Executar, inspecionar, instalar, conservar e reparar redes e instalações elétricas de baixa e média tensão em prédios, vias públicas e demais bens municipais;
- Realizar manutenção preventiva e corretiva em sistemas elétricos, quadros de distribuição, motores, luminárias, tomadas, disjuntores e demais equipamentos elétricos;
- Efetuar montagem, desmontagem e substituição de componentes elétricos, cabos e condutores;
- Identificar e corrigir defeitos em circuitos elétricos e em aparelhos ou equipamentos alimentados por energia elétrica;
- Instalar e substituir lâmpadas, reatores, interruptores, tomadas, fusíveis, disjuntores e relés;
- Verificar e testar a continuidade e a isolação de circuitos elétricos, utilizando instrumentos e equipamentos adequados;
- Realizar medições elétricas e ensaios de funcionamento para diagnóstico de falhas;
- Executar ligações provisórias e permanentes de energia em eventos, obras e unidades públicas;
- Fazer a leitura e interpretação de plantas, esquemas e diagramas elétricos;
- Zelar pelo cumprimento das normas técnicas e de segurança aplicáveis aos serviços elétricos (especialmente as disposições da NR-10 e correlatas);
- Manter controle e registro dos serviços executados, materiais utilizados e condições das instalações;
- Solicitar materiais e ferramentas necessárias à execução das atividades e zelar pela sua guarda e conservação;
- Colaborar em projetos de melhoria, expansão e racionalização do consumo de energia elétrica no âmbito municipal;
- Auxiliar, quando designado, em serviços de manutenção predial geral ou emergencial;
- Executar outras tarefas correlatas ou determinadas pela autoridade superior, compatíveis com a natureza do cargo.

CARGO: 107 - GARI (Lei Municipal nº 604/2025)

ATRIBUIÇÕES: - Executar serviços de varrição, capina, roçada, raspagem e limpeza de vias e logradouros públicos;
- Coletar resíduos sólidos, entulhos e materiais recicláveis, acondicionando-os adequadamente;
- Realizar a limpeza e conservação de praças, jardins, bueiros, pontes e demais espaços públicos;
- Apoiar mutirões de limpeza, campanhas ambientais e ações de educação ambiental;
- Operar equipamentos de limpeza urbana e ferramentas manuais, observando normas de segurança;
- Utilizar corretamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

- Executar atividades exigem esforço físico moderado a alto, permanência em pé, exposição ao tempo;
- Executar outras atribuições correlatas determinadas pela chefia imediata.

CARGO: 108 - MOTOQUEIRO (Lei Municipal nº 604/2025)

ATRIBUIÇÕES: - Executar serviços externos de entrega e transporte de documentos, correspondências e pequenos volumes entre repartições públicas e órgãos externos; - Realizar serviços administrativos de urgência, respeitando prazos e sigilo; - Zelar pela conservação da motocicleta e realizar verificações preventivas; - Cumprir normas de trânsito e segurança; - Transportar profissionais das diversas áreas da Administração, especialmente da Saúde, para desempenho de atividades externas; - Executar outras tarefas correlatas.

CARGO: 109 - MOTORISTA VEÍCULOS DE GRANDE PORTE (Lei Municipal nº 604/2025)

ATRIBUIÇÕES: - Conduzir veículos pesados e de transporte coletivo, como ônibus escolares, caminhões, tratores ou similares, que a categoria "D" de CNH autorize a condução, pertencentes à frota municipal; - Transportar alunos, pacientes, munícipes, servidores, materiais e cargas em rotas previamente definidas, assegurando segurança e conforto aos passageiros; - Cumprir itinerários e horários estabelecidos, garantindo pontualidade e responsabilidade no transporte público municipal; - Verificar diariamente as condições mecânicas e de segurança do veículo, comunicando irregularidades à chefia; - Executar manobras com atenção e responsabilidade, respeitando a legislação de trânsito e as normas de segurança; - Apoiar a logística de transporte escolar, de obras, da saúde, eventos e demais demandas municipais; - Realizar registros de quilometragem, consumo, rotas e manutenção preventiva; - Exercer atividades que exigem esforço físico moderado, permanência prolongada em posição sentada e atenção contínua ao tráfego e às condições de via; - Executar outras atribuições correlatas determinadas pela chefia imediata.

CARGO: 110 - MOTORISTA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE (Lei Municipal nº 604/2025)

ATRIBUIÇÕES: - Conduzir automóveis, ambulâncias leves, caminhonetes, vans e demais veículos de pequeno porte, que a categoria "B" de CNH autorize a condução, pertencentes à frota municipal; - Transportar pacientes para consultas, exames, internações e procedimentos médicos, garantindo conforto, segurança e atendimento humanizado durante o percurso; - Transportar servidores, materiais, medicamentos, documentos e pequenos volumes entre repartições e órgãos públicos; - Transportar munícipes, alunos, servidores e autoridades, garantindo conforto, segurança, pontualidade e atendimento humanizado durante o percurso; - Realizar verificações diárias do veículo (óleo, água, pneus, combustível, luzes e freios), zelando por sua conservação e funcionamento; - Cumprir normas de trânsito, segurança e transporte de passageiros, observando as orientações da Secretaria de Saúde quando em serviço assistencial; - Apoiar serviços administrativos e logísticos de rotina, quando necessário; - Manter controle de quilometragem, rotas, abastecimentos e registros de viagens, preenchendo relatórios e formulários próprios; - Utilizar corretamente os EPIs e zelar pela segurança dos ocupantes e pedestres; - Executar outras atribuições correlatas determinadas pela chefia imediata.

CARGO: 111 - OPERADOR DE MÁQUINAS (Lei Municipal nº 604/2025)

ATRIBUIÇÕES: - Operar máquinas pesadas (retroescavadeira, motoniveladora, trator, pá-carregadeira e similares) em obras e serviços públicos; - Executar atividades de terraplanagem, patrolamento, transporte de materiais e limpeza de vias e terrenos; - Verificar as condições mecânicas e realizar manutenção básica e lubrificação dos equipamentos; - Cumprir normas de segurança, trânsito e meio ambiente; - Atuar sob supervisão direta em frentes de trabalho de obras, estradas e serviços de infraestrutura; - Executar outras atribuições correlatas determinadas pela chefia imediata.

CARGO: 112 - OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES (Lei Municipal nº 604/2025)

ATRIBUIÇÕES: - Operar máquinas leves em obras e serviços públicos; - Executar atividades de terraplanagem, patrolamento, transporte de materiais e limpeza de vias e terrenos, mediante o uso de máquinas leves; - Verificar as condições mecânicas e realizar manutenção básica e lubrificação dos equipamentos; - Cumprir normas de segurança, trânsito e meio ambiente; - Atuar sob supervisão direta em frentes de trabalho de obras, estradas e serviços de infraestrutura; - Executar outras atribuições correlatas determinadas pela chefia imediata.

CARGO: 113 - PEDREIRO (Lei Municipal nº 604/2025)

ATRIBUIÇÕES: - Executar serviços de construção, reforma e manutenção de prédios e obras públicas; - Realizar alvenaria, reboco, assentamento de pisos, revestimentos e acabamentos; - Preparar e aplicar argamassas, concretos e estruturas de base; - Ler e interpretar plantas e desenhos técnicos simples; - Zelar pela conservação e uso de ferramentas e equipamentos; - Cumprir normas de segurança, utilizando corretamente os EPIs; - As atividades exigem esforço físico moderado a alto e exposição a intempéries; - Executar outras atribuições correlatas determinadas pela chefia imediata.

CARGO: 114 – SERVENTE ESCOLAR (Lei Municipal nº 604/2025)

ATRIBUIÇÕES: Executar serviços de limpeza, conservação e higiene nas dependências internas e externas da unidade escolar; - Cuidar da limpeza de salas de aula, banheiros, pátios, corredores e mobiliário; - Apoiar a preparação e distribuição da merenda escolar, quando solicitado; - Auxiliar na organização e movimentação de móveis, equipamentos e materiais escolares; - Realizar a reposição de materiais de limpeza e zelar pelo uso racional dos recursos; - Comunicar à direção da escola quaisquer irregularidades observadas nas instalações; - Utilizar corretamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e observar as normas de segurança do trabalho; - Exercer atividades que exijam esforço físico moderado, permanência prolongada em pé e movimentação constante; - Executar outras atribuições correlatas determinadas pela chefia imediata.

CARGO: 201 - AUXILIAR DE SERVIÇOS DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO (Lei Municipal nº 604/2025)

ATRIBUIÇÕES: - Apoiar a organização, montagem, operação e desmontagem de eventos esportivos, culturais, recreativos e turísticos promovidos pela Prefeitura; - Auxiliar instrutores, professores, monitores e coordenadores em atividades de esporte, lazer, cultura e turismo, garantindo suporte logístico e operacional; - Prestar atendimento ao público em praças de esportes, centros culturais, museus, bibliotecas, teatros, pontos de turismo e demais equipamentos municipais; - Zelar pela conservação, limpeza e organização de quadras, campos, ginásios, auditórios, centros de convivência, monumentos e espaços culturais ou turísticos; - Apoiar a execução de oficinas, cursos, atividades recreativas, festividades, feiras, exposições e programações artísticas e comunitárias; - Controlar o acesso e orientar usuários quanto às normas de utilização dos espaços esportivos, culturais e turísticos; - Auxiliar na divulgação de programações e campanhas institucionais, inclusive com apoio em registros fotográficos e audiovisuais das atividades; - Apoiar equipes técnicas em projetos de valorização do patrimônio cultural e histórico local e no incentivo ao turismo comunitário; - Realizar pequenas manutenções e reparos em materiais, mobiliários e equipamentos utilizados em eventos e espaços públicos; - Cumprir escalas de serviço, inclusive em finais de semana, feriados ou períodos noturnos, quando necessário para realização de eventos; - Executar outras tarefas correlatas determinadas pela chefia imediata.

CARGO: 301 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO I (Lei Municipal nº 604/2025)

ATRIBUIÇÕES: - Atendimento ao público interno e externo, via telefone, e-mail ou outros canais de comunicação, recebendo e prestando informações; - Organizar, controlar e arquivar documentos físicos e digitais; - Auxiliar na digitalização e organização de arquivos; - Controlar entrada e saída de documentos; - Apoiar nos processos de compras, contratos e requisições; - Elaborar planilhas e relatórios simples; -

CARGO: 301 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO I (Lei Municipal nº 604/2025)

Preencher formulários e cadastros; - Prestar suporte a equipes e gestores, auxiliando no agendamento de reuniões e compromissos, controlando agendas, envio de correspondência e protocolos; - Operar sistemas internos e softwares necessários à condução das atividades precípuas da Administração; - Auxiliar na alimentação dos módulos dos sistemas de gestão, para inserção de dados relativos a licitações, compras, almoxarifado, frotas, RH, contabilidade, tributos, tesouraria e patrimônio; - Auxiliar no controle de estoque de materiais de escritório e solicitar reposição de insumos quando necessário.

CARGO: 302 - AUXILIAR DE FARMÁCIA (Lei Municipal nº 604/2025)

ATRIBUIÇÕES: - Executar tarefas de apoio nas farmácias municipais, recepcionando pacientes/usuários e auxiliando na dispensação de medicamentos sob supervisão do farmacêutico; - Receber e acolher o paciente/usuário, encaminhando suas demandas ao atendimento farmacêutico; - Prestar informações iniciais sobre uso e cuidados de medicamentos, conforme orientação do farmacêutico; - Conferir prescrições e encaminhar casos de dúvida ao farmacêutico; - Receber, conferir e armazenar medicamentos e insumos; - Organizar prateleiras, estoques e sistemas de registro; - Controlar prazos de validade e condições de armazenamento; - Auxiliar na elaboração de inventários e relatórios de consumo; - Apoiar programas de uso racional de medicamentos e campanhas de saúde; - Colaborar em mutirões de dispensação e distribuição de medicamentos em ações comunitárias; - Executar outras atividades correlatas à sua função, sob supervisão técnica do farmacêutico; - Auxiliar nas atividades do Programa Farmácia de Minas, incluindo o recebimento, armazenamento, controle de estoque e dispensação de medicamentos padronizados do SUS, bem como o apoio na orientação aos usuários quanto ao uso correto dos medicamentos, sempre sob supervisão do profissional farmacêutico.

CARGO: 303 - SECRETÁRIO ESCOLAR (Lei Municipal nº 604/2025)

ATRIBUIÇÕES: - Executar atividades administrativas, técnicas e burocráticas relacionadas à organização e ao funcionamento da unidade escolar; - Organizar e manter atualizados os registros de matrícula, frequência, notas, transferências, históricos e demais documentos escolares; - Elaborar relatórios, ofícios, atas, declarações e correspondências da escola; - Atender alunos, pais, professores e comunidade, prestando informações e orientações de caráter administrativo e educacional; - Manter atualizado o Sistema de Gestão Escolar e os arquivos físicos e digitais da escola; - Apoiar a direção escolar em tarefas administrativas, financeiras e de comunicação com a Secretaria Municipal de Educação; - Garantir o sigilo e a integridade dos dados e documentos escolares; - Organizar reuniões pedagógicas, conselhos e eventos escolares; - Executar outras atribuições correlatas determinadas pela Direção ou pela Secretaria de Educação.

CARGO: 401 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM (Lei Municipal nº 604/2025)

ATRIBUIÇÕES: - Prestar cuidados de enfermagem de média complexidade, sob supervisão do enfermeiro, incluindo o acolhimento e a orientação inicial aos pacientes; - Receber e orientar pacientes e acompanhantes no momento da chegada à unidade de saúde; - Encaminhar usuários para consultas, procedimentos e demais serviços; - Administrar medicamentos e vacinas, conforme prescrição; - Realizar curativos, aferição de sinais vitais e controle de glicemia capilar; - Auxiliar em procedimentos médicos e de enfermagem; - Preparar pacientes para consultas, exames e tratamentos; - Coletar materiais biológicos e acondicionar para exames laboratoriais; - Registrar dados e informações em prontuários físicos e sistemas eletrônicos; - Orientar pacientes e familiares sobre cuidados de saúde e tratamentos em domicílio; - Apoiar campanhas de vacinação, mutirões de saúde e programas comunitários; - Executar outras atividades compatíveis com sua área de atuação, sob supervisão do enfermeiro;

CARGO: 402 - TÉCNICO EM PATOLOGIA (Lei Municipal nº 604/2025)

ATRIBUIÇÕES: - Executar exames laboratoriais de análises clínicas, sob supervisão de profissional habilitado; - Coletar amostras biológicas (sangue, urina, fezes e secreções), garantindo o correto manuseio e conservação; - Preparar reagentes, lâminas, soluções e materiais para exames; - Operar e zelar pelo bom funcionamento de equipamentos laboratoriais; - Realizar registros, controle de resultados e emissão de relatórios técnicos; - Observar as normas de biossegurança e controle de infecção; - Controlar estoques de materiais e insumos do laboratório; - Apoiar campanhas de vigilância epidemiológica e exames populacionais; - Executar outras atribuições correlatas determinadas pela chefia imediata.

CARGO: 403 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA (Lei Municipal nº 604/2025)

ATRIBUIÇÕES: - Operar equipamentos de radiologia médica e odontológica, realizando exames de diagnóstico por imagem; - Preparar o paciente, o ambiente e os materiais necessários para os procedimentos radiológicos; - Posicionar adequadamente os pacientes e ajustar os parâmetros técnicos para obtenção de imagens nítidas e seguras; - Cumprir as normas de radioproteção e de segurança ocupacional, utilizando dosímetros e EPIs; - Controlar a exposição à radiação e assegurar a integridade dos equipamentos; - Zelar pelo arquivamento e preservação das imagens e prontuários; - Prestar atendimento humanizado aos pacientes, respeitando normas éticas e legais; - Executar outras atribuições correlatas determinadas pela chefia imediata.

CARGO: 501 - ASSISTENTE SOCIAL (Lei Municipal nº 604/2025)

ATRIBUIÇÕES: - Elaborar, executar e avaliar planos, programas e projetos na área social, com vistas ao bem-estar e aos direitos da população; - Prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública; - Realizar estudos sociais, perícias e laudos técnicos, especialmente em contextos jurídicos, escolares, hospitalares e institucionais; - Orientar indivíduos, grupos e comunidades sobre direitos, serviços e formas de acesso a políticas sociais; - Realizar visitas domiciliares para diagnóstico e acompanhamento de situações sociais; - Emitir pareceres, laudos, relatórios e estudos técnicos sobre a situação social de pessoas ou coletividades; - Trabalhar com equipes multidisciplinares nos órgãos de saúde, educação, órgãos auxiliares da Justiça, CRAS, CREAS, abrigos, etc.; - Participar da formulação e execução de políticas públicas nas áreas de saúde, educação, habitação, assistência social, entre outras; - Defender os direitos humanos e sociais, promovendo a equidade e combatendo a discriminação e a exclusão social.

CARGO: 502 - DENTISTA (Lei Municipal nº 604/2025)

ATRIBUIÇÕES: - Prestar assistência odontológica integral, preventiva e curativa, individual e coletiva, em consultório e em ações comunitárias. - Realizar consultas, diagnósticos, exames clínicos e radiográficos. - Executar procedimentos odontológicos restauradores e cirúrgicos de baixa e média complexidade. - Coordenar a equipe de saúde bucal. - Desenvolver ações educativas e preventivas em escolas e comunidades. - Supervisionar atividades de escovação supervisionada e aplicação de flúor. - Elaborar planos de tratamento individual e coletivo. - Prescrever medicamentos odontológicos conforme legislação. - Elaborar relatórios, laudos e indicadores de saúde bucal. - Participar de campanhas de saúde e mutirões de atendimento. - Integrar equipes multiprofissionais em saúde coletiva.

CARGO: 503 – ENFERMEIRO (Lei Municipal nº 604/2025)

ATRIBUIÇÕES: - Planejar, coordenar, supervisionar e executar ações de enfermagem em todos os níveis de atenção à saúde, integrando atividades assistenciais, educativas, administrativas e de vigilância em saúde. - Realizar consultas de enfermagem, prescrever cuidados e solicitar exames conforme protocolos do Ministério da Saúde e normas do COFEN. - Prestar assistência integral ao paciente em todas as fases do ciclo de vida. - Supervisionar e coordenar o trabalho da equipe de enfermagem. - Elaborar, executar e avaliar planos de cuidados. - Realizar consultas de enfermagem e prescrever cuidados conforme legislação. - Atuar em programas de imunização, saúde da mulher, da criança, do idoso e saúde do trabalhador. - Executar procedimentos de maior complexidade técnica. - Atuar em situações de urgência e emergência. - Realizar visitas domiciliares e acompanhamento de pacientes crônicos. - Promover ações de educação em saúde junto à comunidade. - Elaborar relatórios, protocolos e indicadores. - Atuar no controle de infecção hospitalar e biossegurança. - Participar de atividades de vigilância epidemiológica e notificações compulsórias. - Gerir insumos e materiais de enfermagem. - Promover capacitação e treinamento de pessoal de saúde. - Colaborar em auditorias e planejamento de serviços. - Integrar comissões técnicas e equipes multiprofissionais. - Coordenar e supervisionar técnicos e auxiliares de enfermagem, garantindo o cumprimento das normas de biossegurança e segurança do paciente; - Planejar, executar e avaliar ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação no âmbito da atenção primária; - Organizar e acompanhar programas do SUS (hipertensão, diabetes, pré-natal, puericultura, saúde do idoso, entre outros); - Supervisionar a sala de vacinas, curativos e procedimentos, assegurando a correta conservação de imunobiológicos e insumos; - Coordenar campanhas de vacinação, mutirões e ações educativas de saúde; - Registrar informações nos sistemas oficiais (e-SUS, SISPRENATAL, SINAN, SIAB etc.); - Elaborar relatórios técnicos e estatísticos de acompanhamento das ações; - Executar outras atribuições correlatas, respeitando sua competência legal e regulamentar. - Integrar comissões técnicas e equipes multiprofissionais.

CARGO: 504 - FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Lei Municipal nº 604/2025)

ATRIBUIÇÕES: - Exercer atividades de fiscalização sanitária e de saúde pública, verificando o cumprimento da legislação municipal, estadual e federal; - Realizar inspeções em estabelecimentos comerciais, industriais, de saúde, alimentação, estética e demais serviços sujeitos à vigilância sanitária; - Lavrar autos de infração, notificações, termos de intimação, relatórios e pareceres técnicos; - Recolher amostras de produtos e insumos para análise laboratorial, conforme normas sanitárias; - Verificar condições higiênico-sanitárias de alimentos, água, medicamentos, cosméticos e produtos correlatos; - Fiscalizar transporte, armazenamento, preparo e manipulação de alimentos e medicamentos; - Orientar responsáveis técnicos e empresários sobre adequação às normas e boas práticas sanitárias; - Apoiar campanhas de imunização, controle de endemias, zoonoses e educação sanitária; - Encaminhar relatórios periódicos à coordenação da vigilância e à Secretaria de Saúde; - Exercer outras atribuições correlatas, observando os princípios da administração pública e a legislação sanitária vigente.

CARGO: 505 - FISIOTERAPEUTA (Lei Municipal nº 604/2025)

ATRIBUIÇÕES: - Planejar, coordenar, supervisionar e executar ações de prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, por meio de métodos e técnicas fisioterapêuticas; - Realizar avaliação fisioterapêutica, identificando disfunções cinético-funcionais e elaborando diagnóstico e plano de tratamento individualizado; - Aplicar técnicas e recursos de cinesioterapia, termoterapia, fototerapia, eletroterapia, hidroterapia, mecanoterapia e outras modalidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO); - Acompanhar e registrar a evolução clínica dos pacientes sob tratamento, realizando reavaliações periódicas e ajustando as condutas terapêuticas; - Emitir laudos, relatórios e pareceres técnicos sobre a situação funcional e a evolução dos pacientes; - Atuar em programas de atenção básica, saúde da família, saúde do trabalhador, saúde do idoso, saúde escolar e outras ações intersetoriais do SUS; - Desenvolver atividades educativas e preventivas junto à comunidade, orientando sobre posturas, ergonomia, reabilitação e práticas corporais; - Integrar equipes multiprofissionais de saúde, participando da elaboração, execução e avaliação de planos terapêuticos e de políticas públicas de saúde; - Realizar visitas domiciliares e prestar assistência fisioterapêutica a pacientes acamados ou com mobilidade reduzida, quando indicado; - Supervisionar e orientar estágios de estudantes da área de fisioterapia, quando designado e autorizado; - Colaborar na elaboração de protocolos, normas e rotinas técnicas para a área de fisioterapia e reabilitação; - Participar de campanhas de vacinação, prevenção de acidentes e promoção da saúde física e funcional da população; - Zelar pela manutenção, conservação e uso adequado dos equipamentos e materiais fisioterapêuticos; - Manter registro atualizado de atendimentos e encaminhamentos realizados; - Executar outras atividades correlatas determinadas pela autoridade superior, compatíveis com a natureza do cargo.

CARGO: 506 - FONOAUDIÓLOGO (Lei Municipal nº 604/2025)

ATRIBUIÇÕES: - Realizar diagnóstico, prevenção e tratamento dos distúrbios da comunicação humana (fala, linguagem, voz e audição); - Desenvolver ações educativas e preventivas nas escolas, unidades de saúde e comunidade; - Participar de equipes multiprofissionais, contribuindo em avaliações e laudos interdisciplinares; - Planejar e executar programas de reabilitação da fala, leitura e deglutição; - Registrar atendimentos e evolução de pacientes em prontuários e sistemas eletrônicos; - Emitir relatórios e pareceres técnicos sobre sua área de atuação; - Apoiar campanhas de saúde auditiva e de prevenção de distúrbios vocais; - Executar outras atribuições correlatas compatíveis com sua formação.

CARGO: 507 – MÉDICO PLANTONISTA (Lei Municipal nº 604/2025)

ATRIBUIÇÕES: Prestar atendimentos médicos de urgência e emergência em plantões hospitalares, unidades de pronto atendimento ou estabelecimentos similares; - Realizar triagens, atendimentos clínicos e estabilização de pacientes graves; - Prescrever tratamentos, emitir atestados, relatórios e encaminhamentos; - Supervisionar a equipe de enfermagem e demais profissionais durante o plantão; - Cumprir protocolos clínicos e normas sanitárias; - Executar outras atribuições correlatas determinadas pela Secretaria de Saúde.

CARGO: 508 - MÉDICO PSF (Lei Municipal nº 604/2025)

CARGO: 508 - MÉDICO PSF (Lei Municipal nº 604/2025)

ATRIBUIÇÕES: - Planejar, coordenar, executar e avaliar as ações de enfermagem no âmbito da Estratégia Saúde da Família (ESF); - Realizar consultas de enfermagem, prescrever cuidados, solicitar exames de rotina e interpretar resultados conforme protocolos; - Supervisionar e orientar o trabalho dos técnicos e auxiliares de enfermagem e dos Agentes Comunitários de Saúde; - Promover a educação em saúde, campanhas de vacinação e ações de prevenção de doenças e agravos; - Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do plano de trabalho da equipe de Saúde da Família; - Coordenar grupos educativos e de apoio (gestantes, hipertensos, diabéticos, idosos etc.); - Efetuar visitas domiciliares e acompanhar famílias em situações de risco; - Garantir o controle de estoque e uso racional de materiais e medicamentos da unidade; - Manter atualizados os registros e prontuários no sistema (e-SUS AB); - Executar outras atribuições correlatas determinadas pela chefia imediata ou pela Secretaria de Saúde.

CARGO: 509 - NUTRICIONISTA (Lei Municipal nº 604/2025)

ATRIBUIÇÕES: - Planejar, coordenar e executar atividades de alimentação e nutrição voltadas à promoção, prevenção e recuperação da saúde da população; - Elaborar cardápios balanceados para escolas, hospitais e programas sociais; - Avaliar estado nutricional de indivíduos e coletividades; - Prescrever dietas e planos alimentares conforme necessidades; - Supervisionar preparo e distribuição de refeições; - Desenvolver programas de educação alimentar e nutricional; - Implementar ações de combate à desnutrição, obesidade e doenças crônicas; - Orientar famílias sobre práticas alimentares saudáveis; - Monitorar programas de suplementação e segurança alimentar; - Elaborar relatórios técnicos e indicadores nutricionais; - Integrar equipes multiprofissionais em saúde coletiva; - Elaborar relatórios técnicos e estatísticos sobre consumo, estoque e avaliação nutricional; - Executar outras atribuições correlatas determinadas pela chefia.

CARGO: 510 - ORIENTADOR EDUCACIONAL (Lei Municipal nº 604/2025)

ATRIBUIÇÕES: - Planejar, coordenar e executar atividades de orientação educacional junto a alunos, professores e famílias; - Promover a integração entre escola, família e comunidade; - Acompanhar o desempenho escolar dos alunos e propor estratégias de apoio pedagógico e socioemocional; - Participar da elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico (PPP); - Desenvolver ações de orientação vocacional, ética, cidadania e convivência escolar; - Contribuir para a prevenção e mediação de conflitos escolares; - Elaborar relatórios, pareceres e registros técnicos de acompanhamento educacional; - Executar outras atribuições correlatas determinadas pela chefia imediata.

CARGO: 511 - PROFESSOR (Lei Municipal nº 604/2025)

ATRIBUIÇÕES: - Planejar, ministrar e avaliar atividades de ensino-aprendizagem, conforme o currículo municipal; - Elaborar planos de aula, relatórios e registros de desempenho dos alunos; - Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe e capacitações; - Promover a inclusão, o respeito à diversidade e o desenvolvimento integral do aluno; - Utilizar metodologias ativas e recursos pedagógicos diversificados; - Estimular a leitura, a pesquisa e o pensamento crítico; - Executar outras atribuições compatíveis com a função docente. - Executar outras atribuições correlatas determinadas pela chefia imediata.

CARGO: 512 - PROFESSOR - EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA (Lei Municipal nº 604/2025)

ATRIBUIÇÕES: - Planejar, coordenar e executar ações pedagógicas voltadas à inclusão e ao atendimento educacional especializado (AEE) de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação; - Elaborar e aplicar planos educacionais individualizados (PEI), adaptando estratégias e recursos didáticos conforme as necessidades específicas de cada aluno; - Atuar em parceria com professores regentes, orientadores e equipe multiprofissional, promovendo a integração e a inclusão no ambiente escolar; - Orientar a família e a comunidade escolar sobre práticas inclusivas, acessibilidade e respeito à diversidade; - Utilizar materiais, tecnologias assistivas e metodologias diferenciadas que favoreçam a aprendizagem dos alunos com necessidades específicas; - Acompanhar, avaliar e registrar o desenvolvimento global dos alunos atendidos no AEE; - Participar de formações continuadas, conselhos de classe e reuniões pedagógicas; - Promover a articulação com as políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos voltadas à inclusão; - Elaborar relatórios técnicos e registros de acompanhamento dos alunos; - Executar outras atribuições correlatas compatíveis com sua formação e função docente, especialmente as atribuições do cargo de professor.

CARGO: 513 - PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA (Lei Municipal nº 604/2025)

ATRIBUIÇÕES: - Planejar, ministrar e avaliar atividades físicas, recreativas e esportivas, de acordo com o currículo escolar e a faixa etária dos alunos; - Promover o desenvolvimento motor, cognitivo, afetivo e social dos estudantes por meio da prática de esportes e jogos cooperativos; - Estimular hábitos de vida saudáveis e a valorização da atividade física como fator de saúde e bem-estar; - Organizar eventos, jogos e torneios escolares, assegurando disciplina e espírito esportivo; - Orientar e acompanhar o uso adequado dos materiais e espaços esportivos; - Trabalhar de forma integrada com professores de outras áreas, fortalecendo o caráter interdisciplinar das atividades educacionais; - Avaliar o desempenho dos alunos, respeitando suas limitações e potencialidades individuais; - Zelar pela integridade física dos estudantes durante as atividades práticas; - Participar de reuniões pedagógicas, capacitações e conselhos de classe; - Executar outras atribuições correlatas compatíveis com a função docente.

CARGO: 514 - PROFESSOR - LETRAS (Lei Municipal nº 604/2025)

ATRIBUIÇÕES: - Planejar, ministrar e avaliar aulas de Língua Portuguesa e Língua Inglesa, conforme o currículo escolar e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação; - Desenvolver atividades que estimulem a leitura, interpretação, escrita, gramática e produção textual, de forma integrada e contextualizada; - Promover o desenvolvimento da competência comunicativa dos alunos, tanto na modalidade oral quanto na escrita; - Utilizar metodologias ativas e recursos didáticos diversificados, inclusive tecnológicos, para aprimorar o processo de ensino-aprendizagem; - Elaborar planos de ensino, relatórios e avaliações diagnósticas, formativas e somativas; - Trabalhar conteúdos linguísticos e literários de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Projeto Político-Pedagógico da escola; - Fomentar o gosto pela leitura e o estudo da literatura brasileira e universal, incentivando a criatividade e a expressão artística; - Promover a integração entre Língua Portuguesa e outras áreas do conhecimento, estimulando o pensamento crítico e a interdisciplinaridade; - Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, capacitações e formações continuadas; - Executar outras atribuições correlatas compatíveis com a função docente.

CARGO: 515 - PSICÓLOGO (Lei Municipal nº 604/2025)

ATRIBUIÇÕES: - Atuar na promoção, prevenção e tratamento da saúde mental em nível individual e coletivo; - Realizar atendimentos clínicos individuais e em grupo; - Aplicar testes psicológicos e elaborar laudos técnicos; - Desenvolver oficinas terapêuticas e de psicoeducação; - Apoiar equipes multiprofissionais em abordagens integrais; - Atuar em CAPS, CRAS, CREAS, escolas e serviços públicos; - Desenvolver ações de enfrentamento à violência doméstica e social; - Participar de campanhas e datas alusivas de saúde mental; - Elaborar relatórios, pareceres e indicadores da área; - Executar outras atribuições correlatas determinadas pela chefia imediata.

CARGO: 115 - PINTOR (Lei Municipal nº 604/2025)

ATRIBUIÇÕES: - Executar serviços de pintura, acabamento e conservação de prédios e obras públicas;
- Preparar superfícies, aplicar massas, tintas, vernizes e texturas;
- Operar ferramentas e compressores de pintura, observando normas de segurança;
- Controlar e registrar o consumo de materiais;
- As atividades exigem esforço físico moderado e uso contínuo de EPIs;
- Executar outras atribuições correlatas determinadas pela chefia imediata.

CARGO: 516 – AUXILIAR ADMINISTRATIVO II (Lei Municipal nº 604/2025)

ATRIBUIÇÕES:

- Atendimento ao público interno e externo, via telefone, e-mail ou outros canais de comunicação, recebendo e prestando informações;
- Organizar, controlar e arquivar documentos físicos e digitais;
- Auxiliar na digitalização e organização de arquivos;
- Controlar entrada e saída de documentos;
- Apoiar nos processos de compras, contratos e requisições;
- Elaborar planilhas e relatórios complexos;
- Preencher formulários e cadastros, protocolar documentos, despachar correspondências;
- Prestar suporte às equipes e gestores, auxiliando no agendamento de reuniões e compromissos, controlando agendas, envio de correspondência e protocolos;
- Operar sistemas internos e softwares necessários à condução das atividades precípuas da Administração;
- Alimentar módulos dos sistemas de gestão, para inserção de dados relativos a licitações, compras, almoxarifado, frotas, RH, contabilidade, tributos, tesouraria e patrimônio;
- Controlar o estoque de materiais de escritório e solicitar reposição de insumos quando necessário;
- Orientar, supervisionar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelos colaboradores nível hierárquico inferiores, no âmbito do setor que estiver lotado